

## ANEXO 2

### **ORIENTAÇÕES PARA IDENTIFICAÇÃO FUNDAMENTADA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS NOS TERMOS DA LEI N.º 19/2012, DE 8 DE MAIO**

O presente anexo concretiza a obrigação das empresas e demais entidades de indicar fundadamente à Autoridade da Concorrência (“Autoridade” ou “AdC”) os segredos de negócio e outras informações confidenciais nos documentos por si fornecidos e/ou nas declarações por si prestadas, que sejam incluídos em processos que corram termos perante a Autoridade, fornecendo simultaneamente cópia não confidencial dos documentos que contenham tais informações<sup>1</sup>.

Na ausência desta indicação fundamentada e/ou de fornecimento de cópia não confidencial, a AdC pode considerar que os elementos em causa não contêm segredos de negócio nem outras confidencialidades e, consequentemente, que a entidade não se opõe à sua divulgação.

O presente anexo descreve igualmente em que termos deve ser formulado o pedido e como deve ser apresentada a versão não confidencial dos elementos em causa.

#### **I. Informação Confidencial e Informação Não Confidencial**

1. Para efeitos do artigo 30.º da Lei da Concorrência, é suscetível de ser considerada confidencial, a título de segredo de negócio, não só a informação que consubstancie segredo comercial na aceção do n.º 1 do artigo 313.º do Código da Propriedade Industrial<sup>2</sup>, mas também qualquer outra relativamente à qual seja demonstrado o cumprimento cumulativo das seguintes condições: (i) a informação deve ser do conhecimento de apenas um número

---

<sup>1</sup> Cf. n.º 4 do artigo 30.º da Lei da Concorrência.

<sup>2</sup> Aprovado pelo Decreto-Lei 110/2018, de 10 de dezembro, que, entre o mais, transpôs para a ordem jurídica interna a Diretiva (UE) 2016/943, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativa à proteção de *know-how* e de informações comerciais confidenciais (segredos comerciais) contra a sua aquisição, utilização e divulgação ilegais.

restrito de pessoas; (ii) a sua divulgação é suscetível de produzir um prejuízo grave para o seu titular e/ou terceiros; (iii) e os interesses suscetíveis de serem prejudicados com a divulgação da informação são legítimos e objetivamente dignos de proteção.

2. O ónus de demonstração das condições referidas no parágrafo anterior cabe ao interessado/a.
3. Como regra, toda a informação que não constitua segredo de negócio ou outra informação confidencial por não preencher as condições elencadas no § 1 será considerada como não confidencial.
4. Também serão consideradas como informações não confidenciais as informações que tenham perdido sensibilidade com o decurso do tempo (admitindo-se como prazo regra o decurso de 5 anos).
5. Salvo em casos excepcionais, não poderá ser invocada a confidencialidade para a integralidade ou para secções inteiras dos ficheiros/documentos, uma vez que é geralmente possível proteger as informações confidenciais substituindo-as por descritivos adequados da informação especificamente considerada como confidencial.
6. A AdC só assegurará a proteção de dados pessoais na medida em que os pedidos de proteção de informação confidencial assim o requeiram e as respetivas versões não confidenciais refletem a respetiva anonimização.

## **II. Regras para a apresentação de um pedido de confidencialidade**

7. A apresentação de um pedido de confidencialidade pressupõe a indicação e a fundamentação dos segredos de negócio, bem como a substituição da informação em causa por resumo/descritivo que permita intuir o seu teor na cópia não confidencial do documento que contenha tal informação (cf. § 11e ss.) e/ou em documento/tabela autónomo (cf. § 10).

8. No que respeita à fundamentação, é necessário indicar as razões subjacentes ao pedido de proteção de confidencialidade, incluindo, nomeadamente, a verificação cumulativa, em concreto, das seguintes condições já identificadas no § 1: (i) a informação deve ser do conhecimento de apenas um número restrito de pessoas; (ii) a sua divulgação é suscetível de produzir um prejuízo grave para o seu titular e/ou terceiros; e (iii) os interesses suscetíveis de serem prejudicados com a divulgação da informação são legítimos e objetivamente dignos de proteção.
9. Relativamente ao resumo/desritivo, é necessário introduzir um sumário ou uma descrição resumida dos elementos confidenciais que permita a apreensão do conteúdo e matéria da informação suprimida.
10. A apresentação do pedido de confidencialidade nos termos dos números anteriores pode ser realizada, por exemplo, mediante o preenchimento da seguinte Tabela:

Identificação da página da versão confidencial/secção/Parágrafo	Indicação da natureza da informação: não confidencial/parcialmente confidencial/confidencial	Fundamentação do pedido de confidencialidade	Resumo/desritivo
...	...	...	...

### **III. Documentos parcialmente confidenciais: Fornecimento de versões não confidenciais**

11. A identificação de um documento como parcialmente confidencial pressupõe a disponibilização, em documento autónomo, da versão não confidencial correspondente, mantendo a mesma estrutura da versão confidencial, expurgada dos elementos considerados confidenciais, tendo em consideração que apenas será disponibilizada uma versão não confidencial para cada ficheiro, devendo para o efeito ser observadas as seguintes orientações:
  - a) Caso o ficheiro seja constituído por mensagem de correio eletrónico, deverá ser criado, no programa de correio eletrónico (por exemplo, Microsoft Outlook), um

rascunho através da opção reenviamento (Fw) do e-mail (incluindo eventuais anexos);

- b) Caso o ficheiro seja constituído por um documento que não seja uma mensagem de correio eletrónico, deverá ser criado um documento autónomo, no mesmo formato do original;
- c) Caso se trate de um documento em papel, deverá ser criado um novo documento em formato pdf;
- d) Seguidamente, deverão ser identificados no próprio texto do e-mail (e/ou dos seus eventuais anexos) ou do documento os elementos considerados confidenciais, que deverão ser editados e substituídos pela expressão «[SEGREDO DE NEGÓCIO]», «[INFORMAÇÃO LEGALMENTE PROTEGIDA]» ou «[OUTRA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL]», seguida de um descriptivo que resuma de forma clara, rigorosa e concisa as partes confidenciais suprimidas de uma forma que preserve a sua inteligibilidade (designadamente, devendo permitir intuir e apreender o teor da informação suprimida);

Os dados numéricos, eventualmente considerados confidenciais, como, por exemplo, quotas de mercado ou volumes de negócio, devem ser indicados através de intervalos de variação que permitam intuir a respetiva ordem de grandeza, em termos absolutos e relativos, não devendo ser eliminados os títulos de quadros/gráficos ou colunas de quadros e legendas de gráficos;

As percentagens relativas, por exemplo, a quotas de mercado, devem ser indicadas com um intervalo de variação não superior a 10%, exceto quando as quotas de mercado são inferiores a 10%, correspondendo neste caso os intervalos de variação a 5 pontos percentuais. As referências a percentagens inferiores a 5% deverão ser indicadas com recurso a intervalos de 1,5 pontos percentuais;

Os valores absolutos referentes, por exemplo, a volumes de negócios, apenas nos casos em que não se encontrem disponíveis publicamente, devem também ser indicados com intervalos que permitam caracterizar o mercado do bem ou serviço em causa e a posição da empresa nesse mesmo mercado, designadamente com a indicação de intervalos de variação não superiores a 5, 10, 100, 1000, 10.000, etc., para ordens de grandeza até 10, 100, 1000, 10.000, 100.000, etc., respetivamente;

A informação que constitua um dado pessoal que se entenda suscetível de protecção deve ser substituída por um descriptivo que permita intuir a empresa de que a pessoa é colaborador, o departamento/área/unidade orgânica e o respetivo cargo. Saliente-se que referências a estes elementos não configuram um dado pessoal, não devendo ser eliminados.

- e) Por fim, o novo rascunho de e-mail (e eventuais anexos) ou documento referidos em a), b) e c) deverá ser denominado com o nome do ficheiro/documento, seguido da expressão “\_VNC” (por exemplo: “SigladaEmpresa1\_VNC”).
12. As versões não confidenciais, depois de validadas pela AdC, a fundamentação das confidencialidades e os respetivos resumos/descriptivos poderão ser divulgados no âmbito do acesso ao processo, pelo que a empresa deverá certificar-se, caso aplicável, de que a Tabela que contém a justificação dos seus pedidos de confidencialidade e o resumo/descriptivo da informação truncada não inclui informações confidenciais, bem como que as propriedades dos seus documentos eletrónicos (designadamente, as versões não confidenciais dos documentos) não incluem quaisquer informações confidenciais.